

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Portaria n.º 47/2010 de 13 de Maio de 2010

Através da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril de 2009, foi criado na Região Autónoma dos Açores um sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Importa agora que este regime possa abranger também o apoio a actividades de investigação científica na área da aquicultura, para promover o desenvolvimento e acompanhamento desta actividade de forma sustentável na Região.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no n.º 18, da II Série do Jornal Oficial de 27 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril

Os artigos 1.º e 6.º do sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo, publicado através da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

[...]

1. A presente portaria tem por objectivo criar na Região Autónoma dos Açores um sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca, por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.

2. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) Desenvolver, reestruturar ou melhorar zonas aquícolas.

Artigo 6.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O apoio máximo anual a conceder a cada beneficiário, por cada acção referida nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º não poderá ultrapassar 50.000 €, com excepção das acções que forem promovidas por entidades que representam mais de 30% da frota regional de pesca, em que aquele limite será de 100.000 €.

5. [...].”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 11 de Maio de 2010.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.